DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1793** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Chamadas Públicas 4
Extrato 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

''Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de **ORINDIÚVA**, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **ORINDIÚVA.**

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2°. O COMTUR de **ORINDIÚVA** fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante do Jurídico;
Um representante do Trânsito; e,
Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante dos Barzinhos Noturnos;
Um representante dos Turismólogos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Organizadores de Eventos;
Um representante dos Ambientalistas;
Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
Um representante dos Radialistas
Um representante dos Meios de Comunicação;
Um representante do Turismo Rural;
Um representante do Comércio;
Um representante do Setor de Pesca; e,
Um representante de Clube Social.

De Outros, Sem direito a Voto:

Um representante da Segurança Pública.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4°. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Artigo 5°. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Artigo 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1526/2021.

Orindiúva, 29 de dezembro de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023
PROCESSO N° 137/2023

O **Município de Orindiúva,** torna público a todos os interessados que durante o período compreendido entre os dias 03 e 15 de janeiro de 2024, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal de Orindiuva, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, estarão abertas inscrições destinadas à seleção de propostas culturais para transferência de recursos financeiros por meio de premiação em reconhecimento de trajetórias culturais no Município de Orindiúva, nos termos da Lei Complementar nº 195/20233 (Lei Paulo Gustavo). A íntegra do edital completo e informações complementares serão disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.orindiuva.sp.gov.br Data: 29/12/2023 – Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

Extrato

Processo n.º 000135/23 - DISPENSA 0049/23
Contrato n.º 0129/23

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: ARI AUTO CENTER LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NISSAN SENTRA SV 2.0 2019/20, Nº DE FROTA 2.

Valor: R$ 17.208,15 dezessete mil, duzentos e oito reais e quinze centavos

Dotação: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependência / 04.122.0045 04.122.0045.2004 - Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependência

04.122.0045 04.122.0045.2004 - Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data: 26 de dezembro de 2023.

.....

Outros Atos

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

O Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, para fim disposto no Artigo 1º, XXXVII, da instrução nº 2/ 2002 do TCE, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Agentes Políticos, Cargos e Empregos do quadro da Prefeitura, vigentes em 31 de dezembro de 2023;

Especificação	Valor em Reais

01-**Agentes Políticos**

Prefeita	21.918,27
Vice-Prefeito	6.995,19

02-**Cargos e Empregos Públicos**

Agente Comunitário de Saúde	2.640,00
Agente de Combate às Endemias	2.640,00
Agente de Organização Escolar	1.625,29
Agente de Serviços Administrativos	1.625,29
Ajudante Geral - RT	1.320,00
Almoxarife	2.796,00
Analista de Gestão Pública	6.894,85
Artesão	1.320,00
Assistente Administrativo Previdenciário	2.796,00
Assistente Social	3.165,92
Atendente	1.320,00
Auxiliar de Contabilidade	2.691,88
Auxiliar de Enfermagem	1.866,56
Auxiliar de Farmácia	1.323,07
Auxiliar de Mãe Social	1.320,00
Auxiliar de Secretaria	4.553,36
Auxiliar de Serviços Gerais	1.323,07
Auxiliar Veterinário	1.450,75
Auxiliar Geral	1.323,07
Auxiliar Odontológico	1.320,00
Berçarista	1.625,29
Biomédico	3.165,92
Controlador Interno	6.894,85
Coordenador da Saúde	3.165,92
Coordenador de Eventos e Projetos Sociais	4.238,49
Cozinheira - RT	1.320,00
Cuidador Plantonista -RT	124,10 12horas
Cuidador-RT	1.320,00
Dentista	4.238,49
Diretor Financeiro	5.913,93
Eletricista	3.165,92
Eletricista Automotivo	3.165,92
Encarregado do Departamento Pessoal	2.796,00
Enfermeiro	4.553,36
Engenheiro Civil	6.894,85
Engenheiro de Alimentos	3.165,92
Escriturário de Escola	1.935,13
Executor de Serviços Gerais “F”	1.320,00
Executor de Serviços Gerais “M”	1.320,00
Farmacêutico	4.553,36
Fiscal de tributos	2.691,88
Fiscal Geral	3.997,26
Fisioterapeuta	4.238,49
Fonoaudiólogo	3.165,92
Gari	1.320,00
Gestor Ambiental	3.997,26
Guarda Municipal	1.320,00
Inspetor de Alunos	1.625,29
Jardineiro	2.382,05
Lançador	3.165,92
Mãe Social	1.625,29
Mecânico	3.165,92
Médico	6.894,85
Médico Cardiologista	6.894,85
Médico Clínico Geral	6.894,85
Médico do Trabalho	6.894,85
Médico Ginecologista	6.894,85
Médico Pediatra	6.894,85
Médico Psiquiatra	124,10 por hora
Medico Plantonista	124,10 por hora
Médico Veterinário	6.894,85
Merendeira	1.320,00
Monitor	1.625,29

Monitor de Creche	1.625,29
Monitor de Transporte Escolar	1.625,29
Motorista	2.382,05
Motorista da Secretaria de Saúde	2.382,05
Nutricionista	3.165,92
Operador de Máquinas	2.691,88
Procurador Jurídico	6.894,85
Professor de Informática	4.401,05
Psicólogo	3.165,92
Secretário da Junta de Serviço Militar	2.382,05
Servente de Escola	1.320,00
Servente Geral	1.320,00
Técnico de Enfermagem	1.866,56
Técnico em Agropecuária	3.165,92
Técnico em Radiologia	3.165,92
Técnico em Segurança do Trabalho	3.165,92
Terapeuta Ocupacional	3.165,92
Tesoureiro	3.997,26
Tratorista	2.382,05
Visitador Sanitário	1.866,56

03- **Cargos de Provimento em Comissão**

Assessor de Esportes	3.165,92
Assessor Jurídico	4.553,36
Assessor Técnico Rural	3.165,92
Chefe da Divisão de Pagamento e Consolidação das Contas	6.894,85
Chefe da Divisão de Trânsito	1.935,13
Chefe de Gabinete	6.894,85
Chefe do Controle de Frotas	3.165,92
Chefe do Departamento de Compras	4.553,36
Chefe do Setor de Limpeza Pública	3.165,92
Chefe Fiscal. de Serviços Públicos	3.997,26
Coordenador do Cras	3.165,29
Coordenador De Obras E Infraesturas Urbanas	6.894,85
Diretor de Serviços Administrativos	6.894,85
Diretor do Departamento de Gestão e Contratos	6.894,85
Diretor do Departamento de Licitação	6.894,85
Diretor Técnico de Saúde	6.894,85
Diretor Supervisor Financeiro	6.894,85
Médico Chefe Pediatra	6.894,85
Secretário da Saúde	6.894,85

QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO

04 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Assistente Social Educacional	3.418,64
Professor Municipal de Educação Infantil	24,058 por hora
Professor Municipal de Ensino Fundamental I	24,058 por hora
Professor Municipal de Ensino Fundamental II	26,445 por hora
Psicólogo Educacional	3.418,64
Supervisor Municipal de Educação	7.830,78

05– **EMPREGOS PERMANENTES EFETIVOS**

Professor Municipal de Educação Infantil	24,058 por hora
Professor Municipal de Ensino Fundamental I	24,058 por hora
Professor Municipal de Ensino Fundamental II	26,445 por hora

06 – **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Diretor da Secretaria Municipal da Educação	7.830,78
Diretor de Educação básica	7.540,27
Diretor de Educação Especial	7.540,27
Assistente Pedagógico da Educação Básica	5.529,37
Assistente de Diretor de Educação Básica	5.529,37

Os valores indicados para os cargos e empregos representam os vencimentos ou salário base fixados por Lei, os quais, em cada caso, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens legais.

Município de Orindiúva, 29 de dezembro de 2023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

.....